

MENSAGEM/279

Rio Grande, 22 de outubro de 2025

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 062 que **DISPÕE SOBRE PARÂMETROS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO SOB A FORMA DE LOTEAMENTO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, ALTERANDO OS TERMOS DA LEI 6.587/2008, SEU ANEXO 01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover alterações nos parâmetros para aprovação de projetos de parcelamento do solo sob a forma de loteamento no Município do Rio Grande no que tange às Unidades de Planejamento Mistas (Ums).

A proposta de permitir a implantação de lotes com área mínima de 200,00 metros quadrados e testada mínima de 8,00 metros, em até 60% do total dos lotes a serem privatizados em cada empreendimento, reconhece a necessidade de diversificação dos perfis de parcelamento do solo, ampliando a oferta de terra urbanizada no Município do Rio Grande em atendimento à demanda habitacional. Tal permissão fica limitada às Unidades Mistas, de forma a não comprometer a qualidade urbana e a sustentabilidade ambiental.

Ressalta-se que a implantação desses lotes deverá rigorosamente atender às normas urbanísticas e ambientais vigentes, assim como às diretrizes de planejamento do município, assegurando que o crescimento urbano ocorra de maneira ordenada e sustentável.

Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes na sua relevância para o desenvolvimento urbano do município.

Atenciosamente,

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 062 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE PARÂMETROS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO SOB A FORMA DE LOTEAMENTO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, ALTERANDO OS TERMOS DA LEI 6.587/2008, SEU ANEXO 01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida, quando da aprovação e licenciamento de projetos de parcelamento do solo sob a forma de loteamento, nas Unidades de Planejamento Mistas (UMs) no Município do Rio Grande, a implantação de lotes com área mínima de 200,00 metros quadrados (m²), e testada mínima de 8,00 metros (m), em até 60% (sessenta por cento) do total de lotes a serem privatizados em cada empreendimento.

Parágrafo único: A implantação de lotes com essas características deverá atender às normas urbanísticas e ambientais vigentes, bem como às diretrizes de planejamento do município.

Art. 2º Fica vedada no interior das Unidades de Planejamento a aprovação de projetos de edificações multifamiliares em lotes cuja testada seja inferior a 10,00 metros (m).

Parágrafo único: Essa restrição visa garantir o correto adensamento e a adequada infraestrutura para as áreas residenciais do município.

Art. 3º Fica alterado o anexo 01 da Lei Municipal 6.587/2008 nos termos do anexo juntado à presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de outubro de 2025

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação